

b)

REGIMENTO INTERNO

DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE



LUCIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 44/91

DE 22/FEVEREIRO/1.991

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 1.991, aprovou, e ela promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Lucianópolis, tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510.

Parágrafo Único – Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

**DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS
LEGISLATIVOS**

Artigo 2º - No primeiro dia de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei independentemente de convocação, para posse de seus membros e Eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos Vereadores;

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à Eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens, o Presidente, de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais”** e, ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará: **“assim o prometo”**, assinando então, o livro de Posse.

§ 3º - O presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da Declaração de Bens e prestar o seguinte compromisso: **“prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”**, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prosseguindo a Sessão o Vice-Prefeito prestará o compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - A Eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão.

Artigo 3º - Quando algum Vereador tomar posse em Sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Composição

Artigo 4º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

Seção II
Da Competência

Artigo 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, especialmente:

I – Na parte legislativa:

a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno.

b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal, e dar parecer sobre as emendas

c) apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, com observância das normas Constitucionais Federais, assim como baixar ato fixando os valores.

d) suprimido.

e) assinar autógrafos.

II – Parte administrativa:

a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;

b) determinar abertura de sindicância ou inquéritos administrativos e aplicação de penalidades.

c) autorizar a abertura de licitações e julga-las.

d) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos.

e) assinar atos administrativos.

Parágrafo Único – Os atos administrativos terão validade quando assinados pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

Seção III
Da Eleição

Artigo 6º - A Eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Cédula impressa ou datilografada, em cor preta, com a indicação do cargo e o nome do candidato.

II – Colocação, pelo votante, no gabinete indevassável, da cédula dentro da sobrecarta rubricada e entregue no ato, pelo presidente, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

III – Colocação da sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plenário.

Artigo 7º - Na apuração da Eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o de votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo o conteúdo da cédula.

II – Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

Artigo 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa Provisória que terá competência restrita para proceder a Eleição.

Artigo 9º - O mandato da Mesa termina sempre no dia 31 de dezembro de cada exercício, sendo que a nova Mesa, eleita sempre na segunda sexta-feira do mês de dezembro de cada exercício, será considerada empossada no dia 01 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único – Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Artigo 10 – Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a Eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

Parágrafo Único – O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV – Do Presidente

Artigo 11 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 – São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

1 – Quanto às Reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as Reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações;
- c) conceder licenças aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder palavra aos Vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltas com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configura crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia quando anti-regimentais;
- h) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
- i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e número de Vereadores presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- n) anunciar o resultado da votação;
- o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- p) convocar Reuniões Extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença;

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 8º deste Regimento;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III – Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

§ 1º - O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa, sem votar, exceto:

- 1 – na Eleição da Mesa;
- 2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- 3 – Quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- 4 – nas votações onde o voto for secreto.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir;

§ 3º - o Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicações de interesse público.

Artigo 13 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V

Do Vice-Presidente

Artigo 14 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele for presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a presidência durante a Sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente, quando este lhe transmitir o cargo por estar licenciado.

Seção VI

Dos Secretários

Artigo 15 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II – dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despacha-la.
- III – assinar, depois do Presidente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, as atas das Sessões e os atos da Mesa;
- IV – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas.

Artigo 16 – São atribuições do 2º Secretário:

- I - fiscalizar a redação da ata;
- II - assinar, depois do 1º Secretário, as Resoluções e Decretos Legislativos, as atas das Sessões e os atos da Mesa;
- III - redigir as atas das Sessões Secretas;
- IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;
- V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que usa-la.

Artigo 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII Da Destituição

Artigo 18 - O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante provocação de Partido Político e obedecerá a tramitação prevista no artigo 54 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Da Classificação

Artigo 19 - As Comissões da Câmara serão:
I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação. assim se classificando:

- a) **Comissões Especiais de Inquérito;**
- b) **Comissões Processantes;**
- c) **Comissões de Representação**

Seção II Das Comissões Permanentes

Artigo 20 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 21 - As Comissões Permanentes, todas com 03 membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

- I - De Justiça e Redação;**
- II - De Finanças e Orçamento;**
- III - De Política Urbana, Meio Ambiente e Política Social;**
- IV - De Economia e Administração Pública;**
- V - De Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

§ 1º - Compete a Comissão de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) apresentar o texto oficial das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão. por este Regimento Interno. ou então, quando se tratar de projeto referente a economia interna da Câmara Municipal;

c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas, e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores; elaborar a redação final do projeto de Lei Orçamentária; do Projetos de Lei que disponham sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e das Secretários Municipais.

§ 3º - Compete a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e de Política Social:

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do município a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes a realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo; a venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade

do município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizadas ou prestados pelo município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto socorro e de transporte; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais; opinar sobre as proposições relativas a higiene, a saúde pública e a assistência social; sobre as proposições atinentes a prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto socorro aos seus servidores ou a população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho

§ 4º - Compete a **Comissão de Economia e Administração Pública:**

a) opinar sobre as proposições relativas a economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada a indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito a indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre as proposições relativas a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preços de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias irregularidades, crimes e contravenções que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;

d) opinar sobre as proposições, que se relacionem. Com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas as modalidades, pela administração pública direta ou indireta.

§ 5º - Compete a **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:**

a) opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas a educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas a educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reforma do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência a pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento de ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa da Merenda Escolar junto ao estabelecimento da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

Seção III Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por resolução de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, elida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outras formalidades.

§ 2º - A Resolução assinada por 1/3 ou mais Vereadores, deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - O prazo de duração

3 - O fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento a resolução, criada por força da assinatura de pelo 1/3 de Vereadores, O Presidente solicitará aos líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integralmente a CEI.

§ 5º - Constituída, a CEI cuidará na sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante O recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender O contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações e elaborado parecer contendo um resumo de todo O processado.

§ II - Votado O parecer na CEI, se aprovado, e redigido um projeto de resolução

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providências e a remessa dos autos as autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 - As Comissões Especiais de Inquirição serão constituídas sem ônus para a Câmara.

Seção IV Das Comissões Processantes

Artigo 23 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em Lei Complementar Municipal, e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político do Prefeito, no desempenho de suas funções.

Seção V Das Comissões de Representação

Artigo 24 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento

Seção VI Da Representação Partidária

Artigo 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo Único - A representação dos Partidos obter-se-á, dividindo-se O número de Vereadores que compõem a Câmara, pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato de dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de Partidos.

§ 1º - Os líderes fazem a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da Sessão Legislativa ou a Constituição da Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, O Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem funções até serem substituídos na primeira Sessão Legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará necessariamente, O lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no Máximo, três Comissões Permanentes.

Seção VIII Da Direção

Artigo 27 - As Comissões Permanentes, imediatamente, reunir-se-ão para eleger O seu Presidente.

Artigo 28 - O presidente de Comissão será nos seus impedimentos ou ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, O Presidente deixar fazer parte da Comissão ou renunciar ou renunciar ao cargo, será feita nova Eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar Reuniões extraordinárias;

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá funcionar como relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 30 – O autor da proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX Dos impedimentos

Artigo 31 – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X Das Vagas

Artigo 32 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 5 Reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o lugar

Seção XI Das Reuniões

Artigo 33 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas pré-fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As Reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Artigo 34 – As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

Artigo 35 – As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 36 – O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 37 – A Comissão que receber, qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas.

Seção XII Da Distribuição

Artigo 38 – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão, serão encaminhados diretamente de uma para outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII Do Pedido de Vistas

Artigo 39 – A vista de proposições nas Comissões será de 5 dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV Dos Pareceres

Artigo 40 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Parecer constará de três partes:

1 – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2 – voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 – decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É indispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Artigo 41 – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II – 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 42 – Lido o parecer pelo Relator, ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente à votação do Parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - o Parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XV Do Relator Especial

Artigo 43 – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo Único – Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Artigo 44 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 05 dias do início das Sessões Legislativas, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder, o Vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa,

Artigo 45 – É do competência do líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 46 – O Vereador poderá obter licença:

I – Para desempenhar missão de caráter transitório;

II – por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias ou por licença gestante;

III – Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo a do inciso I, que dependerá do Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Artigo 47 – A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido instruído com atestado médico.

Artigo 48 – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente para a substituir o outro titular que continua afastado.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Artigo 49 – O mandato do Vereador será remunerado na forma de subsídio fixado pela Câmara Municipal, estabelecido como limite máximo, 75% do valor daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Artigo 50 – A mesa formulará, até o final do mês de setembro da última Sessão Legislativa da legislatura, Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Artigo 51 – Não perderá seu subsídio o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciamento para tratamento de saúde, ou por licença gestante.

Parágrafo Único – Não terá direito a nenhum subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 52 – Perderá o mandato o Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 53 – A perda do mandato de Vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos §§ 2º ou 3º do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o Vereador para apresentar defesa no prazo de 20 dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo, a Comissão de Justiça votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

TÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 54 – As reuniões serão:

I – Ordinárias, 2 Sessões mensais, em dias e horas marcadas por ato da Mesa.

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos pré-fixados para as ordinárias;

III – Solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo Único - Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I Da Divisão

Artigo 55 – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 02 horas, e constarão de:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 02 horas.

Seção II Do Expediente

Artigo 56 – Os membros da mesa e os Vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores, para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo: “**sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos**” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo: “**sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos**” e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis do Expediente, independentemente de leitura.

Artigo 57 – Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de Expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 05 minutos, proibido os apartes.

Artigo 58 – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador, inscrito ou não.

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição mediante anotação de próprio punho dos permutadores no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu líder.

Seção III Da Ordem do Dia

Artigo 59 – Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 60 – O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Artigo 61 – A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para posse de Vereador;
- II – em caso de preferência;
- III – em caso de adiantamento.

Parágrafo Único – Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 62 – Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 63 – A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 64 – O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I – de quem a iniciativa;
- II – a discussão a que está sujeita;
- III – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV – a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivo pareceres;
- V – outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV Do Uso Da Palavra

Artigo 65– O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I – para apresentar proposições;
- II – para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;
- III – sobre proposição em discussão;
- IV – para questões de ordem;
- V – para reclamações;
- VI – para encaminhar a votação.

Artigo 66 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I – durante a reunião, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

- IV – o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- V – ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- VII – Se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti - regimentalmente, o Presidente advertirá-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VIII – se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX – se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;
- XI – referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;
- XII – dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- XIII – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;
- XIV – no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V Da Suspensão

Artigo 67 – A reunião poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Artigo 67 – A reunião poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VI Do Levantamento

Artigo 68 – A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, no seguintes casos:

I – tumulto grave;

II - Em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III – quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII Da Ata

Artigo 69 – De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 70 – A ata da última reunião da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar a essa reunião.

Artigo 71 – Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 72 – As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 73 – A duração das reuniões extraordinárias será de 02 horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo Único – O tempo determinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Artigo 74 – As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS

Artigo 75 – A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo Único – Quando tiver de realizar reunião secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 76 – As proposições consistem em :

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) Projetos de Emenda à Lei orgânica do Município;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária;
- d) Medidas Provisórias;
- e) Projetos de Decreto Legislativo;
- f) Projetos de Resolução
- g) Moções;
- h) Emendas e Subemendas.

II – matérias sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

- a) requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário

- a) indicações.

§ 1º - O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

- I – aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – concessão de títulos de cidadania;
- IV – destituição de membros da Mesa;
- V – perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observado os demais termos da votação das leis ordinárias.

§ 3º - As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I Do Autor

Artigo 77 – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II Do Apoio

Artigo 78 – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.
Parágrafo Único – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III Da Inadmissibilidade

Artigo 79 – O Presidente da Câmara não admitirá proposições:
I – manifestamente inconstitucionais;
II – anti-regimentais;
III – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo Único – O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental, poderá requerer ao Presidente da Câmara, audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV Do Regime de Tramitação

Artigo 80 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – de urgência;
- II – de tramitação ordinária.

Artigo 81 – Tramitarão em regime de urgência:

- I – licença do Prefeito;
- II – matéria objeto de mensagens do Prefeito, com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;
- III – vetos apostos pelo Prefeito;
- IV – matéria que o Plenário reconhece de caráter urgente.

Artigo 82 – Serão de tramitação ordinária:

- a) os projetos de codificação;
- b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

Seção V Da Retirada

Artigo 83 – O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso, com a anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI Da Prejudicabilidade

Artigo 84 – Consideram-se prejudicadas:

I – as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II – a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Seção I Da Classificação

Artigo 85 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resoluções.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinário são destinados a regular as matérias de competência da Câmara com a sanção do Prefeito.

§ 2º - As medidas provisórias, visando a abertura de crédito extraordinário, independem da sanção do Prefeito.

§ 3º - Os Projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 4º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II Da iniciativa

Artigo 86 – A iniciativa dos projetos caberá:

I – à Mesa;

II – às Comissões;

III – aos Vereadores;

IV – ao Prefeito;

V – aos cidadãos.

Seção III Da Elaboração Técnica

Artigo 87 – Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I – abaixo do título, emenda enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e a seguir, cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alínea (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § , e por extenso será escrito a expressão “parágrafo único”.

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso.

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do Decreto Legislativo ou de Resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV Da Tramitação

Artigo 88 – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento das emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A pauta será:

1 – de 1 dia, para as proposições em regime de urgência;

2 – de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 89 – Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 90 – Instruídos com pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I – na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II – na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V Do Autógrafo

Artigo 91 – Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinadas a expedição do Autógrafo, dentro de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Artigo 92 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

18

Artigo 93 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Artigo 94 – Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma reunião para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo Único – Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 95 – A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 96 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 97 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 98 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Artigo 99 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I Da Classificação

Artigo 100 – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despachos do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Artigo 101 – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – verificação de votação;

IV – verificação de presença.

Artigo 102 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – constituição de Comissão Especial de Inquérito;

19

II – licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 103 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da reunião;
- II – votação por determinado processo.

Artigo 104 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão de Representação;
- II – preferência;
- III – encerramento de discussão;
- IV – retirada, pelo autor, de prorrogação com parecer favorável;
- V – destaque;
- VI – informação.

Artigo 105 – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação, quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressão pouco corteses.

Artigo 106 – O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador.

Artigo 107 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão Processante;
- II – urgência;
- III – Sessão secreta;
- IV – convocação de autoridades municipais;
- V – adiamento de discussão;
- VI – licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
- VII – licença ao Prefeito;
- VIII – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IX – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Artigo 108 – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito, providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser tramitado.

Artigo 109 – Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Artigo 110 – No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

20

Parágrafo Único – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DO DEBATE

Seção I Da discussão

Artigo 111 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo Único – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II Do Orador

Artigo 112 – A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo Único – Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Artigo 113 – O Vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 114 – Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 115 – Nenhum Vereador poderá pedir a palavra, quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III Dos Apartes

Artigo 116 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 01 minuto.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido apartes:

- 1 – à palavra do Presidente;
- 2 – paralelo à discurso;
- 3 – por ocasião de encaminhamento de votação;
- 4 – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- 5 – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV Dos Prazos

Artigo 117 – São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I – ao Vereador:

- a) 10 minutos para discussão de projetos;
- b) 05 minutos para discussão de moções;
- c) 05 minutos para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 01 minuto, para apartear.

20

II – às Bancadas:

- a) 05 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 05 minutos para discussão de adiamento.

Seção IV Do Adiamento

Artigo 118 – Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 – prefixar o prazo de adiamento;

3 – não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 05 minutos.

Artigo 119 – A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI Do Encerramento

Artigo 120 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO

Seção I Da Votação

Artigo 121 – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A votação dos projetos, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Artigo 122 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão

Parágrafo Único – Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado até que a mesma se conclua.

Artigo 123 – As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Artigo 124 – As proposições para as quais o Regimento exige parecer não serão submetidos à votação sem ele.

Seção II Da Votação Prévia

Artigo 125 – Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma prévia em plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo Único – Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

Seção III Do Voto Em Branco

Artigo 126 – O Vereador presente não poderá excusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de

21

fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único – O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á, à Mesa, e sua presença será havida para efeito de “quorum” como “voto em branco”.

Seção IV Da Obstrução

Artigo 127 – Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

Seção V Dos Processos de Votação

Artigo 128 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Artigo 129 – Pelo processo simbólico, O Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 130 – Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo Único – O requerimento verbal não admitirá voto nominal.

Artigo 131 – A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único – A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município

Seção VI Do Método de Votação

Artigo 132 – Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) se for rejeitado, as emendas estarão prejudicadas.

Artigo 133 – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII Do Destaque

Artigo 134 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento, de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

22 **Seção VIII Do Encaminhamento**

Artigo 135 – No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada bancada, pelo seu líder, ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 05 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único – O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 136 – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I – prorrogação de tempo de Sessão;

II – votação por determinado processo.

Seção IX Da Verificação

Artigo 137 – Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado, o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 138 – Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) os Projetos de Lei Orçamentário, de Decreto Legislativo sobre subsídios do Prefeito e de Resolução sobre a remuneração de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;
- b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Artigo 139 – A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – 01 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 10 dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 140 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Artigo 141 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º – Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Artigo 142 – As emendas têm preferência na votação do seguinte modo:

I – a supressiva, sobre as demais;

II – a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III – a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

23

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Artigo 143 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada

Artigo 144 – Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II – inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo Único – Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Artigo 145 – Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO VETO

Artigo 146 – Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas

Parágrafo 1º - Será de 05 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

Parágrafo 2º - Instruído com o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 147 – Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo Único – A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando “SIM” os que o aprovarem, rejeitando o veto, “NÃO”, os que o recusarem, aceitando o veto

Artigo 148 – A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 149 – As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, , deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Artigo 150 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 151 – Se não for aprovado pelo Plenário a prestação de contas ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único – A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Artigo 152 – O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

23

Artigo 153 – O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Artigo 154 – O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentário.

Artigo 155 – Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto figurar em pauta por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Artigo 156 – O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º - O projeto saído da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

CAPÍTULO II DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Artigo 157 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Artigo 158 – A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em pauta, por cinco reuniões ordinárias para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por pelo menos um terço dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 02 dias para encaminhar a proposta com emendas à Comissão de Justiça.

§ 3º - A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 05 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta, a Mesa a promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa.

24

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I

Das Questões de Ordem

Artigo 159 – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 160 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendam elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 161 – Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário, sua decisão.

Artigo 162 – O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 03 minutos, concedidos igual tempo para contraditá-la.

Seção II Das Reclamações

Artigo 163 – Em qualquer fase da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se exclusivamente à reclamação, quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e sua formulação não poderá exceder 03 minutos.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 164 – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – Competirá à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido Projeto de Resolução, e Emenda, se houver.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Artigo 165 – Os Secretários municipais, os Presidentes de entidades de Administração Indireta e das Fundações e os Subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão, entender-se-á com a autoridade convocada mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora a que deva comparecer.

Artigo 166 – Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 167 – Na reunião, a autoridade fará inicialmente uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

25

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrendo apertes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Artigo 168 – Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

TÍTULO X DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 169 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso

- a) pela maioria absoluta dos seus membros;
- c) pelo Prefeito, em caso de urgência, ou de interesse público relevante.

Artigo 170 – A Câmara deliberará, nas reuniões da Sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 171 – A convocação extraordinária da Câmara no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os Projetos de Lei para cujo exame houve a convocação.
- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) haverá deliberação somente sobre os Projetos de Lei para cujo exame houve a convocação.
- d) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- e) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período do termo inicial e o final;
- f) a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- g) os dias de reunião dentro do termo inicial e final serão fixados pelo Presidente;
- h) no período de convocação extraordinária, as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno), ou extraordinárias.
- i) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação.
- j) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 172 – Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

Artigo 173 – No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 174 – Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público, ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se para tanto for necessário

§ 2º - Não sendo suficiente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender, ou levantar a reunião.

Artigo 175 – Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

26

TÍTULO XII DA SECRETARIA

Artigo 176 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria.

Artigo 177 – Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.
Artigo 178 – É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Emendas a esses projetos deverão receber parecer;

- a) da comissão de Justiça;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 179 – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Lucianópolis, 22 de fevereiro de 1.991.

MILTON ACÁCIO RABELO
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal Lucianópolis, na data supra.

EGÍDIO CARLOS SANTUCCI PIAZENTIN
1º SECRETÁRIO

SÉRGIO ROBERTO JORGE AMARO
2º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA

MILTON ACÁCIO RABELO - Presidente

ANTONIO MILITINO SAYAGO - Vice-Presidente

EGÍDIO C. SANTUCI PIAZENTIN - Primeiro Secretário

SÉRGIO ROBERTO JORGE AMARO - Segundo Secretário

VEREADORES

ANDRÉ BONACI NETO

ABMAEL DA SILVA MAIA

JOSÉ MIRANDA

LUIZ CARLOS SABADIN

OLIVAL BIM JÚNIOR

OSCAR ANTONIO GREATTI

ROBERVAL JACINTHO MORENO CANEDO

junho de 1.998.

COMPOSIÇÃO DA MESA

JOSÉ MIRANDA - Presidente da Câmara

ALBERTO CÉSAR FERREIRA - Vice-Presidente da Câmara

RAUL FERNANDO LUCCA - Primeiro Secretário

JOILTO MOREIRA GOMES - Segundo Secretário

VEREADORES

DORIVAL DA SILVA

EDVALDO BONACI

JESUINO TEIXEIRA PEREIRA

JURACY JORGE AMARO

SELMA CRISTINA FERREIRA GARCIA

28

SUMÁRIO

PREÂMBULO..... 01

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara (artigo 1º)..... 02

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

(artigos 2º e 3).....	02 e 03
<u>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	
Capítulo I - Da Mesa	
Seção I - Da Composição (artigo 4º).....	03
Seção II - Da Competência (artigo 5º).....	03
Seção III – Da Eleição (artigos 6º ao 10º).....	04
Seção IV – Do Presidente (artigos 11 ao 13).....	05 e 06
Seção V - Do Vice-Presidente (artigo 14).....	06
Seção VI - Dos secretário (artigos 15 a 17).....	06 e 07
Seção VII – Da Destituição (artigo 18).....	07
Capítulo II – Das Comissões	
Seção I - Da Classificação (artigo 19).....	07
Seção II – Das Comissões Permanentes (artigos 20 e 21).....	07
Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito(artigo 22).....	09
Seção IV – Das Comissões Processantes (artigo 23).....	10
Seção V - Das Comissões de Representação (artigo 24).....	10
Seção VI - Das Representação Partidária (artigo 25).....	11
Seção VII - Da Escolha dos Integrantes (artigo 26).....	11
Seção VIII - Da Direção (artigos 27 a 30).....	11 e 12
Seção IX - Dos Impedimentos (artigo 31).....	12
Seção X - Das Vagas (artigo 32).....	12
Seção XI - Das reuniões (artigos 33 a 37).....	12 e 13
Seção XII - Da Distribuição (artigo 38).....	13
Seção XIII - Do Pedido de Vista (artigo 39).....	13
Seção XIV - Dos Pareceres (artigos 40 a 42).....	13 e 14
Seção XI - Do Relator Especial (artigo 43).....	14
<u>TÍTULO III - DOS VEREADORES</u>	
Capítulo I - Dos Líderes (artigos 44 e 45).....	14
Capítulo II - Das Licenças (artigos 46 a 48).....	14 e 15
Capítulo III - Dos Subsídios (artigos 49 a 51).....	15
Capítulo IV - Da Perda do Mandato (artigos 52 a 53).....	15
<u>TÍTULO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA</u>	
Capítulo I - Da Classificação (artigo 54).....	16
Capítulo II - Das reuniões Ordinárias	
Seção I - Da Divisão (artigo 55).....	16
Seção II - Do Expediente (artigos 56 a 58).....	16 e 17
Seção III - Da Ordem do Dia (artigos 59 a 64).....	17 e 18
29	
Seção IV – Do Uso da Palavra (artigos 65 e 66).....	18
Seção V - Da Suspensão (artigo 67).....	19
Seção VI - Do Levantamento (artigo 68).....	19
Seção VII - Da Ata (artigos 69 a 71).....	19
Capítulo III - Das reuniões Extraordinárias (artigos 72 e 73).....	20
Capítulo IV - Das reuniões Solenes (artigo 74).....	20
Capítulo V - Das reuniões Secretas (artigo 75).....	20
<u>TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES</u>	

Capítulo I - Da Classificação (artigo 76).....	20
Capítulo II - Das proposições sujeitas à Deliberação do Plenário	
Seção I - Do Autor (artigo 78).....	21
Seção II - Do Apoioamento (artigo 78).....	21
Seção III - Da Inadmissibilidade (artigo 79).....	21
Seção IV - Do Regime de Tramitação (artigos 80 a 82).....	22
Seção V - Da Retirada (artigo 83).....	22
Seção VI - Da Prejudicabilidade (artigo 84).....	22
Capítulo III - Dos projetos	
Seção I - Da Classificação (artigo 85).....	23
Seção II - Da iniciativa (artigo 86).....	23
Seção III - Da Elaboração Técnica (artigo 87).....	23
Seção IV - Da Tramitação (artigos 88 a 90).....	24
Seção V - Do Autógrafo (artigo 91).....	24
Capítulo IV - Das Moções (artigos 92 a 95).....	24 e 25
Capítulo V - Das Emendas e Subemendas (artigos 96 a 99).....	25
Capítulo VI - Do Requerimentos	
Seção I - Da Classificação (artigo 100).....	25
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (artigo 101 e 102).....	26
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (artigo 103 a 107).....	26
Capítulo VII - Das Indicações (artigos 108 a 110).....	27

TÍTULO VI - DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do debate	
Seção I - Da Discussão (artigo 111).....	27
Seção II - Do Orador (artigo 112 a 115).....	27 e 28
Seção III - Dos Apartes (artigo 116).....	28
Seção IV - Dos Prazos (artigo 117).....	28
Seção V - Do Adiamento (artigo 118 e 119).....	28 e 29
Seção VI - Do Encerramento (artigo 120).....	29

Capítulo II - Da deliberação

30

Seção I - Da Votação (artigo (121 a 124).....	29
Seção II - Da Votação Prévia (artigo 125).....	29
Seção III - Do Voto em Branco (artigo 126).....	30
Seção IV - Da Obstrução (artigo 127).....	30
Seção V - Dos Processos de Votação (artigos 128 a 131).....	30
Seção VI - Do Método de Votação (artigos 132 e 133).....	30
Seção VII - Do Destaque (artigo 134).....	31
Seção VIII - Do Encaminhamento (artigos 135 e 136).....	31
Seção IX - Da Verificação (artigo 137).....	31

Capítulo III - Da Redação Final (artigos 138 a 140).....	31 e 32
Capítulo IV - Da Preferência (artigos 141 e 142).....	32
Capítulo V - Da Urgência (artigo 143 a145).....	32
Capítulo VI - Do veto (artigo 146 a 148).....	33
Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (artigos 149 a 151).....	33
Capítulo VIII - Do Plebiscito e do referendo (artigos 152 e 153)	33
 <u>TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</u>	
Capítulo I - Do Orçamento (artigos 154 a 156).....	34
Capítulo II - Da Reforma da lei Orgânica (artigos 157 e 158).....	34
 <u>TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO</u>	
Capítulo I - Da Interpretação e Observância do regimento Interno	
Seção I - Das Questões de Ordem (artigo 159 a 162).....	35
Seção II - Das Reclamações (artigo 163).....	35
Capítulo II - Da Reforma do regimento Interno (artigo 164).....	36
 <u>TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES</u>	
<u>MUNICIPAIS</u> - (artigo 165 A 168).....	36
 <u>TÍTULO X - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA</u>	
(artigos 169 a 171).....	36
 <u>TÍTULO XI - DA POLÍTICA INTERNA</u>	
(artigo 172 a 175).....	37
 <u>TÍTULO XII - DA SECRETARIA</u>	
(artigo 176 a 178).....	37 e 38
 <u>TÍTULO XIII - DA DISPOSIÇÃO GERAL</u>	
(artigo 179).....	38

31
ATUALIZAÇÕES

Esta edição está atualizada de acordo com as modificações estabelecidas pela:

Resolução nº 60, de 10/12/98

Dá nova redação à alínea “c” do artigo 5º;

Dá nova redação à alínea “b” do § 2º do artigo 21;

Dá nova redação ao artigo 49;
Suprime a alínea “d” do artigo 5º;
Dá nova redação ao artigo 50;
Suprime as expressões ‘Remuneração’ e “Verba de Representação” do Regimento Interno.

Resolução nº 61, de 10/12/98.

Dá nova redação ao artigo 9º